



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 10121/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Magna Madalena Brasil Risucci
Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00083/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 04 de outubro de 2018 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome da Prefeita do Município de Fagundes/PB, Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, com instrumento procuratório anexo, fl. 29.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 31, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação da Alcaidessa.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono da Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 04 de outubro de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 4 de Outubro de 2018 às 11:14



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR